



**ATA DA 2323ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
08 DE SETEMBRO DE 2021.**

1 Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-
2 se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo
5 Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício
6 Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o
8 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio
9 Alves Viana (por motivo justificado), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão
10 de ter assumido a Presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por
11 decisão judicial), e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (em período de
12 férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a
13 presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos
14 Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do
15 Tribunal Pleno, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem
16 emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou**
17 **retirados de pauta: PROCESSO TC-08800/20** (Adiado para a sessão ordinária do dia
18 15/09/2021, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana) – Relator:
19 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo com vistas ao Conselheiro
20 Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-13054/21 (Adiado para a sessão ordinária do dia
21 15/09/2021, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus
22 representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
23 Viana. Processo agendado extraordinariamente: PROCESSO TC-16780/19 – Recurso
24 de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE,**
25 **Sr. José Airton Pires de Souza,** em face do **Acórdão AC1-TC-00167/2021,** emitido

1 quando da análise da Chamada Pública nº 001/2019, Relator: Conselheiro Substituto
2 Antônio Cláudio Silva Santos. Comunicações, indicações e requerimentos:
3 Inicialmente, o Presidente deu ciência ao Tribunal Pleno que o Chefe da Auditoria, ACP
4 Eduardo Ferreira Albuquerque e a ACP Sara Maria Rufino de Sousa foram convidados
5 pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pro-Gestão RPPS, para participar de
6 reunião presencial, a ser realizada na sede da Subsecretaria dos Regimes Próprios de
7 Previdência Social – SRPPS, nos dias 21 e 22 de setembro do corrente ano, em Brasília-
8 DF, para deliberação acerca do credenciamento do Instituto Totum de Desenvolvimento e
9 Gestão Empresarial Ltda, para atuar como Certificadora Profissional em consonância
10 com o Manual de Certificação Profissional aprovado pela Portaria SPREV nº 6.182, de
11 26/05/2021. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à
12 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes
13 expedientes: 1- Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
14 para o exercício de 2022; 2- Requerimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede
15 Santiago Melo solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, a
16 partir do dia 20/09/2021; 3- Requerimento da Procuradora do Ministério Público de
17 Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de
18 suas férias regulamentares, a partir do dia 20/09/2021. Não havendo mais quem quisesse
19 fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento,
20 promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o
21 PROCESSO TC-12831/20 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia
22 DOCAS da Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativa ao exercício de 2019.
23 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
24 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o
25 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
26 de Contas decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas de responsabilidade da Sra.
27 Gilmara Pereira Temóteo, na qualidade de Presidente da Companhia Docas da Paraíba,
28 exercício de 2019; 2- Recomendar à atual gestão da DOCAS-PB, no sentido de não
29 repetir as eivas, falhas e omissões aqui comentadas, dando cumprimento fidedigno aos
30 ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie,
31 promovendo, sobretudo, esforços a fim de aproximar, ao máximo grau possível, o
32 originalmente planejado do efetivamente executado, além de comprovar esforços para
33 realização de concurso público, sob pena de multa e outras cominações legais. Aprovado
34 por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-12985/18 – Denúncia, com pedido

1 de medida cautelar, apresentada pelo Deputado Estadual Tovar Alves Correia Lima,
2 acerca de matéria relacionada à Medida Provisória nº 270/2018, visando suspender os
3 seus efeitos decorrentes. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
4 Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão transferiu a
5 direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão
6 do seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sido
7 convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado
8 Felipe Gomes de Medeiros (OAB-PB 20.227). **MPCONTAS:** manteve o parecer
9 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de
10 Contas decida: 1) Conhecer da presente Denúncia, bem como declarar sua procedência
11 parcial; 2) Recomendar à atual gestão do Estado da Paraíba para que atente ao estrito
12 cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na criação
13 de novas despesas; 3) Expedir comunicação formal ao denunciante e ao denunciado
14 acerca do resultado deste julgamento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com
15 a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a
16 direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua
17 Excelência, dando continuidade a pauta de julgamento anunciou o **PROCESSO TC-**
18 **08793/20 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **SANTANA DOS**
19 **GARROTES, Sr. José Paulo Filho,** relativa ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro
20 André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis
21 Remígio II (OAB-PB-9464). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
22 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e
23 encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Santana
24 dos Garrotes, parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do citado
25 Município, Sr. José Paulo Filho, relativa ao exercício de 2019, informando à supracitada
26 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
27 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
28 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
29 conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do
30 Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar improcedente a denúncia contida no Documento
31 TC 46612/19, impetrada pelo Senhor Manoel Teotônio dos Santos Neto, com as devidas
32 comunicações; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
33 Responsabilidade Fiscal, parcial em razão dos déficits orçamentário e financeiro; 4-
34 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos,

1 à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da
2 Constituição Federal, ressalvas em relação aos déficits orçamentário e financeiro; 5-
3 Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela
4 Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às
5 normas infraconstitucionais pertinentes; e 6- Informar que a decisão decorreu do exame
6 dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
7 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
8 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §
9 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do
10 Relator. **PROCESSO TC-05970/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do**
11 **Município de CONGO, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, bem como da ex-gestora**
12 **do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Jucileide Firmino de Sousa Oliveira, relativas ao**
13 **exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de
14 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o
15 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
16 de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do
17 Município de Congo, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, relativa ao exercício de 2019,
18 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Com
19 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
20 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, as
21 contas de gestão do Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na qualidade de ordenador das
22 despesas realizadas no exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento integral em relação
23 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Julgar
24 regulares, com ressalvas, as contas da ex-gestora do Fundo de Saúde do Município de
25 Congo, Sra. Jucileide Firmino de Sousa Oliveira, exercício de 2019; 5- Comunicar à
26 Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de
27 contribuições previdenciárias devidas; 6- Recomendar à administração municipal no
28 sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição
29 Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como
30 às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
31 **PROCESSO TC-07699/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do**
32 **Município de DESTERRO, Sr. Valtécio de Almeida Justo, em face do Acórdão APL-**
33 **TC-00128/21, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator:**
34 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento, sendo convocado, para completar o
2 quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação
3 oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:**
4 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
5 esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, diante da tempestividade
6 da apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, negue-lhe provimento,
7 mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do
8 Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
9 Filho. **PROCESSO TC-06685/17 – Recursos de Apelação** interpostos por Marcos Inácio
10 **Advocacia e pelo Município de APARECIDA, em face do Acórdão AC2-TC-00838/20,**
11 **emitido quando do julgamento da inspeção especial de licitações e contratos formatada**
12 **para analisar a legalidade da Inexigibilidade nº 10/2016, da Prefeitura de Aparecida, sob**
13 **a responsabilidade do Sr. Júlio César Queiroga de Araújo. Relator: Conselheiro em**
14 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado José
15 Marques da Silva Mariz (OAB-PB 11769-B) representante do escritório Marcos Inácio
16 Advocacia. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
17 Votou no sentido de que esta Corte conheça dos recursos de apelação, tendo em vista a
18 tempestividade da apresentação e da legitimidade dos recorrentes e, no mérito, negue-
19 lhes provimento, mantendo-se, na integra a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.
20 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
21 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04728/21 – Prestação de Contas**
22 **Anuais da Vice-Governadora do Estado da Paraíba, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano**
23 **relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago
24 **Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
25 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
26 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas
27 prestadas pela Vice-Governadora do Estado da Paraíba, Sra. Ana Lígia Costa Feliciano,
28 relativa ao exercício de 2020, determinando o arquivamento dos presentes autos.
29 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-19153/18 – Recurso de**
30 **Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr.**
31 **Germano Lacerda da Cunha,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
32 **00623/17,** emitida quando da apreciação das contas do exercício de **2014 (Processo TC-**
33 **04384/15).** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
34 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
2 sentido de que esta Corte de Contas não conheça do presente recurso de revisão, por
3 não atender a nenhuma das hipóteses previstas no art. 35 da LOTCE-PB. Aprovado por
4 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-05055/13 – Recurso de**
5 **Reconsideração** interposto pela Sra. Flávia Lira da Paz Ferreira, ex-gestora do **Fundo**
6 **Municipal de Saúde de ALAGOA GRANDE**, contra decisão prolatada no **Acórdão APL-**
7 **TC-00604/19**, emitida quando da apreciação das contas do ex-Prefeito, Sr. João Bosco
8 **Carneiro Júnior**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: **Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
9 **Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
10 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente
12 recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: 1) Reduzir o valor
13 do débito imputado a Sra. Flávia Lira Paz Ferreira, gestora do Fundo Municipal de Saúde
14 de Alagoa Grande – exercício 2012 - referente a disponibilidades financeiras não
15 comprovadas, de R\$ 98.191,66 (2.854,41 UFR-PB), para R\$ 96.140,93 (2.794,79 UFR-
16 PB), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal, sob
17 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
18 prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na
19 forma da legislação vigente; 2) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL-
20 TC-00604/19. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04776/16 –**
21 **Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. André**
22 **Avelino de Paiva Gadelha Neto**, em face do **Acórdão APL-TC-00215/21**, emitido
23 **quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra o Parecer PPL-**
24 **TC-00161/20 e o Acórdão APL-TC-00332/20**, referente as contas do exercício de **2015**.
25 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de
26 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
27 **MPCONTAS:** Em razão dos autos não terem tramitado pelo Ministério Público de Contas,
28 o Procurador Geral abdicou do pronunciamento nos presentes autos. **RELATOR:** Votou
29 no sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento dos presentes embargos de
30 declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva
31 Gadelha Neto, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00215/21 e, no
32 mérito, dê-lhe provimento para modificar o voto consignado na decisão embargada da
33 seguinte forma: 1) Acrescentar o seguinte parágrafo no voto da decisão: “Quanto à
34 aplicação em MDE, entendo que os argumentos e documentos apresentados pelo

1 recorrente são insuficientes para alterar o meu posicionamento registrado no Parecer
2 PPL-TC-00161/20. Dessa forma, reputo como mantida a aplicação em MDE no patamar
3 de 23,13%, dos recursos oriundos de impostos, de acordo com a composição exposta no
4 quadro inserido às fls. 3628/3629 dos autos.”; 2- Altere o segundo parágrafo do voto
5 consignado na fl. 3704 dos autos, que passa a apresentar a seguinte redação: “Isto
6 posto, este relator VOTA no sentido de que esta Corte de Contas:” Aprovado por
7 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-08573/20 – Recurso de Apelação**
8 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de MÃE D’ ÁGUA, Sr. Francisco Cirino da**
9 **Silva, em face do Acórdão AC1-TC-00598/21, que aplicou multa ao recorrente, por**
10 **descumprimento do item “3” do Acórdão AC1-TC-01314/20. Relator: Conselheiro**
11 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
12 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de
13 Contas decida conhecer do presente recurso de apelação interposto pelo ex-Prefeito do
14 Município de Mãe D’ Água, Sr. Francisco Cirino da Silva, pela sua tempestividade da
15 apresentação e legitimidade do recorrente, dando-lhe provimento para o fim de
16 desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-00598/21, retornando os autos
17 à 1ª Câmara para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
18 unanimidade. **Processo agendado extraordinariamente: PROCESSO TC-16780/19 –**
19 **Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO**
20 **DO PEIXE, Sr. José Airton Pires de Souza, em face do Acórdão AC1-TC-0167/2021,**
21 **emitido quando da análise da Chamada Pública nº 001/2019, objetivando o chamamento**
22 **de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato para prestadores privados de**
23 **serviços de saúde aos usuários do SUS daquele município, nas especialidades de exame**
24 **laboratoriais e análises clínicas, de patologia e cito patologia e de anato patologia.**
25 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** opinou,
26 oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi
27 no sentido de que esta Corte decida tomar conhecimento do recurso de apelação e, no
28 mérito, dar-lhe provimento, para considerar regular a chamada pública nº 001/2019,
29 realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, devolvendo os autos à
30 1ª Câmara para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
31 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou
32 encerrada a presente sessão às 10:30 horas, comunicando que não havia processo para
33 distribuição e/ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para

- 1 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
- 2 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
- 3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de setembro de 2021.**

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 12:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 13:31



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 15:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Setembro de 2021 às 12:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:55



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 15:59



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antônio dos Santos Neto